

Lei n.º 5/70

Institue do Brasão de Armas da cidade e Município de Cingatuba e dá outras providências.

A Câmara do Município de Cingatuba, aprovou e eu, Prefeito do Município de Cingatuba, sancionei a seguinte Lei:-

Artigo 1.º Fica instituído o Brasão de Armas da cidade e Município de Cingatuba dividido e eliminado com cores e metais, segundo se descreve: - um escudo dividido em dois campos; no campo superior de vermelho, uma pomba de prata debruada a preto e amesclada a ouro, representando o Divino Espírito Santo, orago da primitiva Igreja que deu origem a cidade; no campo inferior de azul, junto de um rio aberto em prata no rebaixo inferior do campo, um ingázeiro de prata debruado a preto e amesclado a ouro, esta muito abundante na região, à margem dos rios, da qual deriva o nome de Cingatuba

encimando o escudo, uma coroa mural com quatro torres de prata, debruada a pito, sob a parte inferior do escudo, acompanhando-lhe a curvatura, mas d'ele um pouco separada, uma fita de prata quebrada, nas pontas, com o nome da cidade - Ingatuba - abeto em pito e em duas pontas figura a data da fundação - fundado em 1.872.

Artigo 2º A feitura da Bandeira do Município obedecerá as normas e dimensões universalmente adotadas e com as cores vermelho, prata e azul, em tiras verticais, conforme no d'illo anexo.

Artigo 3º A indicação dos metais ouro e prata, em qual quer tecido em que a Bandeira seja confeccionada, será feita pelo amarelo e branco respectivamente.

Artigo 4º Quando reproduzido monocraticamente, destinado aos papéis e documentos officiais, o brasão terá os seus esmaltes (metais e cores) indicados segundo as respectivas convenções heráldicas.

Artigo 5º Fica a Prefeitura do Município de Ingatuba, autorizada a contratar os serviços da confecção do Brasão e da Bandeira, com a firma especializada e até a importância de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

Artigo 6º Fica aberta na Pontaderia Municipal um crédito especial de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) para atender as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 7º O crédito mencionado no artigo anterior, coverá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ingatuba, em 1º de maio de 1.970

Publicado nesta data

Antonio Pedro Durino
Respondendo pela secretaria

Roberto Ivens Vieira
Prefeito Municipal